



São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

Protocolo Nº 02/2018

AO BANCO BRASIL
A/C DIPES-Colet

REF. ILEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE DO RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA SAÚDE

Prezados,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO vem por meio de seus Diretores Executivos, **João Fukunaga e Carlos Damarindo**, solicitar esclarecimentos acerca da Instrução Normativa, especificamente do trecho a seguir:

“É facultado ao funcionário que retornar do QS Licença Saúde a partir de 04/11/2017, afastado com diagnóstico de neoplasia maligna ou por doença ocupacional com CAT emitida pelo Banco, solicitar análise para concessão do benefício de nomeação na função gratificada ou de confiança que exercia antes do afastamento (ou em função equivalente).”

Restringir o acesso à direitos oriundos de afastamento por acidente de trabalho, apenas para aqueles trabalhadores que dispuserem da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitida pelo Banco, implica em clara e inequívoca ilegalidade.

Nos termos da Lei nº 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, na ausência da emissão do CAT pelo empregador, este poderá ser emitido pela entidade sindical, que inclusive tem entre suas missões a de zelar pelo acesso dos trabalhadores aos direitos.

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.



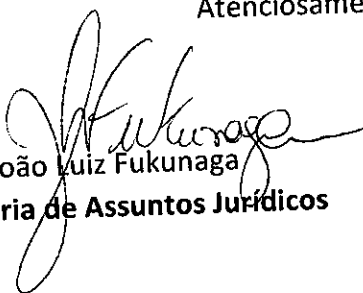
§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.


Neste sentido, solicitamos esclarecimentos do dispositivo em observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Solicitamos ainda, responder em até 5 (cinco) dias do recebimento deste ofício.

Saudações sindicais.

Atenciosamente,


João Luiz Fukunaga
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Carlos Damarindo
Secretaria de Saúde e Condições de
Trabalho